

j) manter serviços de saúde hospitalar, ambulatorial e domiciliar, em quaisquer outras especialidades da medicina, em atividades em seus estabelecimentos próprios ou mediante convênios firmados com o poder público ou com entidades privadas, destinando-os às necessidades das comunidades onde atuará, em ações de prevenção, terapêutica, reabilitação e pesquisa.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 5º - O patrimônio da FUC será constituído pelas doações em bens e espécie, pelos direitos a ela cedidos, pelos bens móveis e imóveis adquiridos no exercício de sua atividade, e pelos acréscimos sofridos em decorrência de dotações, subvenções, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da fundação pela União, pelos Estados ou pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Primeiro - A FUC poderá receber doações, com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais e para custeio de serviços determinados.

Parágrafo Segundo - O fundo social inicial da FUC foi formado por uma doação de cinco milhões de cruzeiros da Refinaria de Petróleo Ipiranga S/A, outra doação de igual valor da Distribuidora de Petróleo Ipiranga S/A, e uma contribuição de cem mil cruzeiros feita pelos seus instituidores durante sua instituição.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores das empresas referidas no parágrafo anterior, no cargo quando da instituição da FUC, são considerados como os primeiros membros beneméritos, e figurarão no QUADRO DE HONRA da FUC.

Art. 6º - Constituem receitas da Fundação:

- a) doações, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) as provenientes das publicações dos estudos e pesquisas promovidas pela Instituição;
- c) juros de depósitos e aplicações bancárias;
- d) resultado operacional que eventualmente venha a ter pela prestação de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e domiciliar, de acordo com o estabelecido no seu Regimento Interno;
- e) as provenientes de rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- f) as provenientes de convênios, contratos, termos de parceria, de cooperação mútua e de fomento com outras instituições congêneres públicas ou privadas inclusive com fornecimento de recursos humanos, materiais ou financeiros, chamamentos públicos e acordos com pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, de órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nacionais ou estrangeiras.

Art. 7º - Visando o desenvolvimento de suas finalidades institucionais, a Fundação poderá firmar contratos, convênios, termos de parceria, de cooperação mútua e de fomento com outras instituições congêneres, públicas ou privadas.

Art. 8º - Os bens e direitos da FUC somente poderão ser utilizados para realizar os fins e objetivos previstos no Art. 4º, permitida, todavia, a alienação de uns e outros, desde que se destine à obtenção de recursos para os mesmos fins.

Art. 9º - O exercício financeiro iniciará em primeiro de janeiro de cada ano, e encerrará em trinta e um de dezembro.

Art. 10 - Na sessão ordinária anual da Assembleia Geral, o Presidente da Diretoria Executiva apresentará a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte.

Parágrafo Primeiro - O orçamento obedecerá aos princípios de universalidade e de unidade.

Parágrafo Segundo - A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

Art. 11 - Para planos cuja execução possa ultrapassar um exercício fiscal, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, com a devida alocação nos orçamentos subseqüentes às respectivas dotações.

Art. 12 - Os resultados dos exercícios, quando houver, serão lançados em fundo patrimonial ou fundos especiais, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos especiais pela Diretoria Executiva, previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo, desde que as necessidades das FUC o exijam e existam recursos disponíveis.

Art. 14 - A prestação anual de contas será feita à Assembleia Geral, em Sessão Ordinária, e conterá pelo menos os seguintes elementos: Balanço Patrimonial, Balanço Econômico e Balanço Financeiro.

Art. 15 - O eventual superávit financeiro que obtenha como resultado operacional de suas atividades, se houver, deverá obrigatoriamente ser aplicado integralmente no desenvolvimento e manutenção de suas finalidades institucionais.

Art. 16 - A FUC não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações de qualquer natureza ou parcelas de seu patrimônio, direta ou indiretamente, aos seus membros ou a terceiros.

Parágrafo Único: Os dirigentes estatutários, conselheiros, integrantes, instituidores, benfeitores ou equivalentes não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelo respectivo ato constitutivo.

Art. 17 - É vedada a remessa de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de bens de seu patrimônio e do exercício de suas atividades, para o exterior.

CAPÍTULO III
DOS MEMBROS, SUA ADMISSÃO, SEUS DIREITOS, SEUS DEVERES E
SUA EXCLUSÃO

Art. 18 - Podem ser membros da FUC as pessoas físicas e jurídicas que, de uma forma ou outra, participaram ou participam para o alcance de suas finalidades, sua manutenção e para seu desenvolvimento.

Art. 19 - Os membros deverão manter cadastro atualizado junto à Diretoria Executiva da FUC para participarem das Assembleias Gerais e dos órgãos administrativos da Fundação, cabendo à Diretoria Executiva da FUC disponibilizar canais para atualização cadastral.

Art. 20 - A FUC compor-se-á das seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores
- b) Titulares;
- c) Afiliados.
- d) Beneméritos

Parágrafo Primeiro: São Fundadores os membros do Corpo Docente da Disciplina de Cardiologia, da então Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre, após denominada Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre - FFFCMPA, atualmente denominada Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA, que idealizaram e organizaram a FUC, bem como as pessoas físicas e jurídicas que colaboraram financeira e intelectualmente para a sua estruturação, e que assinaram a ata de instituição da entidade.

Parágrafo Segundo - Podem ser Titulares:

- a) os membros do Corpo Docente da disciplina de Cardiologia da então Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre, após denominada Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre - FFFCMPA, atualmente denominada Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA, que contem pelo menos cinco anos de exercício ininterrupto de atividades na FUC, cujo ingresso deverá ser previamente homologado pelo Conselho Deliberativo.
- b) os médicos indicados para compor o corpo técnico e docente do estabelecimento Instituto de Cardiologia da FUC, de Porto Alegre, após cinco anos de exercício ininterrupto de atividades na instituição, e enquanto nela mantiverem alguma atividade profissional, devendo o ingresso ser previamente homologado pelo Conselho Deliberativo. Não serão computáveis, para esse fim, os prazos de períodos de treinamento e de residência médica.

Parágrafo Terceiro - Podem ser membros Afiliados as pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao corpo funcional da FUC, após cinco anos de exercício ininterrupto de atividades no estabelecimento Instituto de Cardiologia da FUC, de Porto Alegre, desde

Art. 25 - Os membros serão excluídos da FUC:

- a) a pedido, mediante requerimento a ser deferido pelo Conselho Deliberativo;
- b) por resolução do Conselho Deliberativo, desde que fundada em atos ou ações do membro que:
 - I - contrariem este Estatuto ou a lei geral do país;
 - II - constituam infrações graves aos preceitos da Deontologia Médica, assim consideradas pelos Conselhos Regional ou Federal de Medicina;
 - III - adotem prática, com culpa ou dolo, de qualquer ato contrário aos interesses e à consecução dos objetivos sociais da FUC;
 - IV - atentem contra a reputação ou patrimônio da FUC;
 - V - constituam infrações éticas graves, assim julgadas previamente pelo órgão competente dos Conselhos Regional ou Federal de Medicina;

Parágrafo Primeiro - As infrações enumeradas na alínea "b" deste artigo poderão ser denunciadas ao Conselho Deliberativo, por escrito, por qualquer membro no gozo de seus direitos, assegurando-se ao denunciado o exercício pleno do direito de defesa e do contraditório.

Parágrafo Segundo - O Conselho Deliberativo poderá optar pelas alternativas de advertência ou de suspensão por até seis meses, conforme a gravidade do caso, desde que o membro não tenha sido penalizado com tais medidas anteriormente.

Parágrafo Terceiro - O membro excluído poderá requerer sua readmissão aos quadros da FUC, após dois anos da exclusão, mediante requerimento dirigido ao Conselho Deliberativo, com decisão por maioria simples do colegiado.

Art. 26 - Os membros não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela FUC, inclusive em relação a terceiros, nem mesmo quando no exercício de cargos de administração, salvo nos casos de dolo, excesso ou abuso de poderes.

Art. 27 - A pessoa jurídica que se constituir em membro da FUC credenciará um representante para exercício de seus direitos perante o Conselho Deliberativo, através de documento hábil e legal.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Art. 28 - A Fundação possui os seguintes órgãos administrativos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

e por este presidida, para prestação de contas e apresentação dos Relatórios Anuais referentes ao exercício findo, bem como tratar de outros assuntos de interesse da Fundação.

Art. 35 - A Assembleia Geral poderá se reunir para sessões extraordinárias tantas vezes quantas se façam necessárias, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou a requerimento a este dirigido por pelo menos um terço dos membros da FUC.

Art. 36 - A Assembleia Geral será sempre convocada através de edital publicado na imprensa local, em jornal de grande circulação, bem como encaminhada virtualmente, com antecedência mínima de quinze dias da data de realização de sua sessão, devendo constar da convocação o local, dia e hora de sua instalação, em primeira e segunda chamadas, como ainda a pauta dos assuntos que nela serão tratados e deliberados.

Art. 37 - A Assembleia Geral poderá ter sua sessão instalada, em primeira chamada com a presença de no mínimo dois terços de seus membros, e, em segunda chamada, trinta minutos após, com a presença de pelo menos dez de seus membros.

Art. 38 - A sistemática de instalação, o funcionamento e demais trâmites próprios da Assembleia Geral, serão definidos no Regimento Interno da FUC.

Art. 39 - As deliberações da Assembleia Geral serão consideradas válidas quando tomadas por maioria dos presentes, excetuadas as hipóteses em que o Estatuto exija "quorum" e votação específicos e qualificados.

Art. 40 - Compete à Assembleia Geral:

- a) debater e deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia;
- b) eleger os membros do Conselho Deliberativo, observados os preceitos do artigo 44 deste Estatuto;
- c) eleger os membros do Conselho Fiscal;
- d) apreciar e aprovar as credenciais para admissão de novos membros beneméritos da FUC;
- e) conhecer e aprovar, até o dia 30 de março de cada ano, o relatório anual das atividades, a prestação de contas, e o balanço geral da Fundação formulado pela Diretoria Executiva, referente ao exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa;
- f) aprovar os pareceres do Conselho Fiscal;
- g) referendar as proposições do Conselho Deliberativo para solução dos casos omissos nos presentes Estatutos;
- h) deliberar e aprovar as alterações do Estatuto, conforme previsto no Capítulo IX;
- i) deliberar a respeito da extinção da FUC e destinar seu patrimônio, na forma prevista no Capítulo X deste Estatuto.
- j) aprovar o Regimento Interno da FUC.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
FUNDAÇÃO DE REGISTRO DE
CORRENTES E REGISTRO DE
EMPRESA

Art. 41 - O voto é pessoal e intransferível, e será único mesmo que o membro pertença a mais de uma categoria de membros.

Art. 42 - Fica vedado o voto por procuração nas Assembleias Gerais, exceto nas seguintes hipóteses, previstas no §4º, alíneas "b" e "c" do Art. 20 deste Estatuto:

I - Quando se tratar de instituições de ensino e pesquisa estatais ou paraestatais, previamente indicadas pelo Conselho Deliberativo e aprovadas pela Assembleia Geral, por sua relevante contribuição ao progresso da FUC.

II - Quando se tratar de pessoas jurídicas de direito público ou privado, previamente indicadas pelo Conselho Deliberativo e aprovadas pela Assembleia Geral, por sua relevante contribuição ao progresso da FUC.

§1º - Nessas situações, o representante legal das instituições mencionadas poderá outorgar procuração específica para o exercício do voto, contendo a indicação expressa dos pontos da pauta para os quais o voto será delegado.

§2º - A procuração deverá ser apresentada à Diretoria Executiva até 24 horas antes da Assembleia, sob pena de nulidade do voto.

§3º - Fica expressamente vedada a outorga de procuração para deliberações sobre alienação de bens imóveis da Fundação, alteração estatutária ou extinção da FUC, salvo por decisão judicial.

SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 43 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação da Fundação.

Art. 44 - O Conselho Deliberativo será constituído dos seguintes membros:

- I) Cinco representantes dos membros titulares eleitos por seus pares;
- II) Um representante dos membros afiliados eleitos por seus pares;
- III) Um representante da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA, indicado pela Reitoria dessa Universidade;
- IV) Um membro indicado pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS;
- V) Um membro indicado pela Federação de Entidades Empresariais do Rio Grande do Sul - FEDERASUL;
- VI) Um membro indicado pela Federação da Agricultura do Estado do RGS - FARSUL;
- VII) Um membro indicado por entidades médicas representativas do Estado do RGS.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros mencionados nos incisos I, II e III serão eleitos em Assembleia Geral, observado o prazo do artigo 45 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – As indicações dos representantes das entidades previstas nos incisos IV, V e VI deverão ser formalizadas até o final do mês de fevereiro que antecede o início do próximo mandato.

Art. 45 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo terá a duração de três anos e sua posse dar-se-á na segunda quinzena do mês de abril, do ano em que se completar o triênio do mandato anterior.

Art. 46 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger, dentre os conselheiros elencados no artigo 44 deste Estatuto, um presidente e um secretário;
- b) eleger os membros da Diretoria Executiva, observadas as disposições deste Estatuto;
- c) Indicar novos membros beneméritos para integrar a FUC.
- d) decidir a respeito da aplicação de penas de advertência, suspensão e/ou exclusão de membro da FUC, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- e) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação ou permuta de bens imóveis, ouvido previamente o Ministério Público;
- f) promover a revisão do Estatuto e do Regimento Interno da FUC;
- g) fixar as diretrizes de atuação da fundação e exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos seus recursos;
- h) deliberar sobre publicações da FUC;
- i) disciplinar e fiscalizar a aplicação de fundos financeiros e zelar pelo patrimônio da FUC;
- j) zelar pelo prestígio científico e pela idoneidade moral da FUC;
- k) autorizar a concessão de bolsas de estudo e conceder auxílios;
- l) aprovar as propostas orçamentárias anual e plurianual, o programa de trabalho, os orçamentos sintéticos e suas modificações, assim como as solicitações de créditos adicionais;
- m) aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da fundação;
- n) aprovar o quadro de pessoal da Fundação, o plano de cargos e vencimentos e suas alterações propostos pela Diretoria Executiva;
- o) propor soluções para os casos omissos neste Estatuto, ouvida a Assembleia Geral e "ad referendum" do Ministério Público.

Art. 47 - O Conselho Deliberativo se reunirá, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, na segunda quinzena do mês de março, convocado pelo seu Presidente, para analisar e aprovar as prestações de contas e relatórios anuais referentes ao exercício findo, bem como para tratar de outros assuntos de interesse da FUC.

1-SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS, PRESENTES
FOLHA Nº 37
DOCUMENTO REGISTRADO Nº 101
15/06/2014

Art. 48 - O Conselho Deliberativo poderá se reunir, em sessões extraordinárias, para deliberar sobre assuntos de sua competência, por convocação do seu presidente, sempre que assim entender necessário, ou, a requerimento da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 49 - As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas de maneira presencial, virtual ou híbrida. Considera-se por modalidade híbrida a reunião que permite a participação presencial ou virtual. Na hipótese de realização de reunião virtual ou híbrida, deverá ser utilizada plataforma segura, que permita o acesso de todos os membros, o envio digital de documentos de representação e votação a distância em tempo real.

Art. 50 - A convocação para as reuniões do Conselho Deliberativo da Fundação será feita mediante correspondência eletrônica ou carta registrada a cada membro, no prazo de 15 (quinze) dias anteriores à reunião, devendo constar da convocação o local, dia e hora de sua instalação, em primeira e segunda chamadas, como ainda a pauta dos assuntos que nela serão tratados e deliberados.

Art. 51 - O Conselho Deliberativo poderá ter sua reunião instalada, em primeira chamada com a presença de no mínimo dois terços de seus membros, e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 52 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão consideradas válidas quando tomadas por maioria dos presentes.

Parágrafo único: A cada membro do Conselho Deliberativo caberá um voto, não se admitindo o voto por procuração.

Art. 53 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, presidir a suas sessões, cabendo-lhe inclusive o voto de qualidade, no caso de empate, ressalvada as exceções previstas nesse Estatuto. Nos impedimentos do presidente, será o mesmo substituído pelo Secretário, nomeando-se Secretário "ad-hoc" para a sessão.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 54 - A Diretoria Executiva é o órgão administrador da FUC:

Art. 55 - A Diretoria Executiva será constituída de:

- a) Um Diretor-Presidente;
- b) Um Diretor Vice-Presidente;
- c) Um Diretor-Tesoureiro.

Art. 56 - A Diretoria Executiva será eleita e empossada pelo Conselho Deliberativo, dentre os membros titulares, para um mandato de três anos, observado para o processo

eleitoral, o que para esse fim dispuser o Regimento Interno, permitido reeleição para um único período subsequente.

Parágrafo Primeiro - A eleição da Diretoria Executiva poderá ser feita por voto secreto ou por aclamação, a critério do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo – A eleição e posse da Diretoria Executiva deverá ocorrer na primeira quinzena do mês de maio do ano em que finda o mandato anterior e coincidirá com o triênio do mandato do Conselho Deliberativo, respeitadas as datas (dia e mês) específicas de cada órgão.

Parágrafo Terceiro - Os membros eleitos para os cargos da Diretoria Executiva ficam impedidos para o exercício de outros cargos de gerência ou chefia, enquanto membros da Diretoria Executiva.

Art. 57- Compete a Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir as diretrizes básicas de atuação da FUC, fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- b) organizar, orientar e gerir, as atividades da FUC, zelando pela observância de suas finalidades;
- c) decidir sobre todos os assuntos de interesse da Instituição, excetuados os de alçada, exclusiva do Conselho Deliberativo.
- d) realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituírem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação;
- e) apresentar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral;
- f) sugerir normas para o Regimento Interno da Fundação;
- g) oficiar as entidades que fazem parte do Conselho Deliberativo para que, querendo, indiquem seus representantes dentro do prazo previsto no artigo. 44, §2º.
- h) manter atualizado o cadastro dos membros previstos no artigo 20 deste Estatuto.

Art. 58 – A Diretoria Executiva contratará profissional habilitado em gestão empresarial ou equivalente, com dedicação exclusiva, para administrar as atividades operacionais da Fundação Universitária de Cardiologia – FUC, em Recuperação Judicial.

Art. 59 - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) representar ativa e passivamente a Instituição, em Juízo ou fora dele;
- b) administrar a FUC, em colaboração com os demais membros da Diretoria Executiva;
- c) assinar os cheques necessários à movimentação dos fundos da FUC em conjunto com o Diretor-Tesoureiro, ou na ausência deste, com o Diretor Vice-Presidente;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, na forma que o Estatuto estabelece;

SERVIÇO DE REGISTRO COM DATA
HABILITADO PARA
RECEBER AS ASSINATURAS
ESCRITAS EM INSTRUMENTOS
DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
FISCALIS

- e) prestar todas as informações que forem solicitadas pelo Conselho Deliberativo, observados os limites de sua competência;
- f) requerer a aprovação de alteração estatutária ao Ministério Público;
- g) requerer a extinção da Fundação ao Ministério Público, quando assim for decidido;
- h) executar todas as demais tarefas próprias de seu cargo, tal como reconhecidas na Lei e no Direito.

Art. 60- Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos com todas as prerrogativas e obrigações estatutárias;
- b) emitir os relatórios anuais ou periódicos, decorrentes de obrigações de Lei ou de Contratos da Instituição, encaminhando-os, aos órgãos e entidades competentes;
- c) assinar cheques em conjunto com o Diretor-Presidente ou com o Diretor-Tesoureiro, na ausência de algum deles;
- d) substituir o Diretor-Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências ocasionais.
- e) manter atualizado o cadastro dos membros da FUC.

Art. 61 - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a) zelar, com a colaboração do Diretor-Presidente e do Diretor Vice-Presidente, pelas providências necessárias à boa administração dos fundos financeiros e do patrimônio da FUC;
- b) efetuar, mediante comprovação, o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da FUC, regularmente autorizados pelo Diretor-Presidente;
- c) movimentar os depósitos bancários e demais fundos da Instituição, assinando os respectivos cheques, em conjunto com o Diretor-Presidente ou, na falta deste, com o Diretor Vice-Presidente;
- d) elaborar a escrituração contábil da FUC, balancetes, balanços e demais relatórios ou prestações de contas necessários ao cumprimento de exigências legais ou contratuais, subscrevendo-os;
- e) substituir o Diretor Vice-Presidente em seus impedimentos ou ausência.

Art. 62 - Compete aos Diretores em conjunto:

- a) acompanhar e monitorar diuturnamente as atividades e ações dos gestores contratados, quanto ao cumprimento das decisões do Conselho Deliberativo;
- b) decidir, quando em caráter de urgência, os assuntos e questões considerados necessários e inadiáveis, "ad referendum" do Conselho Deliberativo na primeira reunião subsequente, exercendo o Diretor-Presidente o voto de qualidade no caso de empate;
- c) responsabilizar-se pessoalmente, a partir da posse, pelos avais e fianças outorgados em favor da FUC pelos Diretores que os precederam, mediante instrumento específico a ser firmado antes da posse.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 63 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da FUC, em todos os níveis de sua competência.

Art. 64 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares e três membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre as categorias de membros previstas no artigo 20, letras b (titulares) e d (beneméritos), deste Estatuto, que tenham pelo menos cinco anos de vinculação histórica aos quadros da Instituição, para um mandato de três anos, permitida a reeleição.

Art. 65 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração contábil e financeira da FUC;
- b) apreciar, opinar e emitir parecer sobre os balancetes, balanços, relatório e inventários emitidos pelos órgãos de administração da FUC;
- c) apreciar, opinar e emitir parecer a respeito de aquisição, alienação ou fixação de gravames dos bens da FUC.
- d) informar ao Conselho Deliberativo as irregularidades porventura encontradas no âmbito de suas atribuições, sugerindo medidas para sua correção ou saneamento.

Art. 66 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por autoconvocação ou solicitação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

Art. 67 - As decisões e pareceres do Conselho Fiscal, serão registradas em livro de atas próprio, que serão dadas a conhecer ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva.

Art. 68 - É assegurado aos membros do Conselho Fiscal o acesso a todos os documentos contábeis e relatórios da Diretoria.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 69 - A organização interna da FUC, inclusive de seus Estabelecimentos, deverá ser estabelecida em Regimento Interno, elaborado por Comissão especial designada, aprovado previamente pelo Conselho Deliberativo e submetido à aprovação final da Assembleia Geral.

Art. 70 - O Regimento Interno deverá definir a organização geral da Instituição, seus órgãos internos, a hierarquia e níveis de competência funcional, bem como as normas de procedimentos eleitorais.

1 - SERVIÇO DE REGISTRO, CUIA DAS
PESSOAS JURÍDICAS - REGISTRO ALFABÉTICO
FOLHA Nº 38 - INTERFANTE DO
REGISTRO Nº 11.111.111.111
BRASÍLIA, 11/11/11

CAPÍTULO VI DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 71 - Os Estabelecimentos constituem dependências mantidas e administradas pela Fundação, próprios ou de terceiros, onde são desenvolvidas as atividades voltadas para suas finalidades e prestados os respectivos serviços.

Art. 72 - Os Estabelecimentos não têm personalidade jurídica própria, sendo parcelas integrantes do seu corpo jurídico e da sua organização administrativa.

Art. 73 - Os Estabelecimentos poderão ser administrados por gestores contratados pela Diretoria Executiva.

Art. 74 - Os Estabelecimentos têm autonomia de gestão em caráter operacional interno, não jurídico, visando à responsabilidade e eficiência no desempenho das atividades para as quais se dedicam. Estão, porém, rigorosamente obrigados ao cumprimento das diretrizes e orientações dos órgãos de administração da Fundação.

Art. 75 - Os Estabelecimentos farão relatórios anuais de suas atividades, que deverão ser entregues até o final do mês de fevereiro de cada ano para análise e aprovação do Conselho Deliberativo, bem como para integrarem os Relatórios Anuais da FUC.

Art. 76 - Os Estabelecimentos farão balancetes mensais e balanço anual, que serão integrados na contabilidade da Fundação para centralização de um único documento financeiro, mensal ou anual.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 77 - A prestação de contas anual da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos 06 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

Parágrafo Único - A prestação de contas anual deverá ser assinada pelo Diretor-Presidente e pelo responsável pela contabilidade da Fundação.

Art. 78 - A FUC deverá manter escrituração contábil, em meios físicos, eletrônicos ou magnéticos/digitais, revestidos das formalidades legais que assegurem a sua exatidão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, com as normas brasileiras de contabilidade e o ordenamento jurídico vigente.

Art. 79 - As demonstrações contábeis do exercício social deverão ser acompanhadas do parecer da Auditoria Externa Independente.

Art. 80 – Em caso de prestação de contas não satisfatória, ou inadequação do parecer das Auditorias Externas, o Ministério Público poderá requerer contratação de nova auditoria, sob a responsabilidade e ônus da Fundação Universitária de Cardiologia – FUC, em Recuperação Judicial.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 81 - Constituem obrigações da Fundação junto à Procuradoria de Fundações:

I – Requerer o exame prévio para fins de:

- a) Alienação, doação ou permuta de seus bens imóveis;
- b) Aceitar doações com encargos;
- c) Contrair empréstimos mediante garantia real;
- d) Alterar o Estatuto;
- e) Extinguir a Fundação.

II – Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre homologação, eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;

III – Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo.

IV – Remeter as atas que deliberem sobre instalação de unidade da Fundação em local diverso da sua sede, requerendo a respectiva aprovação.

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 82 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por dois terços (2/3) dos membros da Assembleia Geral, em reunião extraordinária exclusivamente convocada para esse fim, desde que não contrarie os fins e objetivos da Fundação e seja aprovado pelo representante do Ministério Público.

Art. 83 - A votação que venha a alterar o Estatuto será nominal, cumprindo ao Diretor-Presidente, em caso de não unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos e os seus endereços, requerendo ao Ministério Público sua notificação para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 84 - Compete ao Diretor-Presidente da Fundação requerer ao Ministério Público a aprovação de alteração Estatutária.

CAPÍTULO X

DA EXTINÇÃO

Art. 85 - A Fundação poderá ser extinta:

- I – por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral;
- II – tornando-se ilícita;
- III – tornando-se impossível ou inútil as suas finalidades;
- IV – por decisão judicial.

Art. 86 - São competentes para propor a extinção da Fundação:

- I – o Diretor-Presidente da Fundação;
- II – 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral;
- III – o Ministério Público.

Art. 87 - A extinção dar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para esse fim, mediante quórum de deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Artigo 88 – No caso de extinção da FUNDAÇÃO, o patrimônio remanescente será destinado a outra instituição congênere, sem fins lucrativos, desde que certificada beneficente de assistência social, ou, a uma instituição pública, conforme decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 89 – Após o registro deste Estatuto, as Federações que integrarão o Conselho Deliberativo deverão ser formalmente notificadas, no prazo de 30 (trinta) dias, para indicarem seus representantes, os quais exercerão suas funções até o término do mandato em curso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 90 – Ficam revogadas as disposições do Regimento Interno que sejam contrárias a este Estatuto.

Art. 91 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Fundação, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 92 – As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por intermédio do Conselho Deliberativo com aprovação da Assembleia Geral, “ad referendum” do Ministério Público.

Art. 93 - O presente Estatuto Social revoga as disposições e regras dos Estatutos anteriores e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2024.

MARNE DE FREITAS
GOMES:0782503004
4

Assinado de forma digital por
MARNE DE FREITAS
GOMES:07825030044
Dados: 2025.05.29 10:48:35 -03'00'

Marne de Freitas Gomes
Diretor-Presidente da Fundação Universitária de Cardiologia em Recuperação Judicial

Visto: ELIANA FIALHO
HERZOG:5669070
3053

Assinado de forma digital por
ELIANA FIALHO
HERZOG:56690703053
Dados: 2025.05.29 17:12:09
-03'00'

Eliana Fialho Herzog
OAB/RS 30800

RUBEN GIUGNO
ABRUZZI:45640
637072

Assinado de forma
digital por RUBEN
GIUGNO
ABRUZZI:45640637072
Dados: 2025.05.30
13:55:24 -03'00'

AVERBAÇÃO:
VER A-7;175;4062

Era o que constava. Eu, Henrique Souza Merserschmidt, Substituto do Registrador, mandei digitalizar, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Porto Alegre/RS, quinta-feira, 5 de junho de 2025.

Documento assinado por HENRIQUE SOUZA
MERSERSCHMIDT:01820431002.

Henrique Souza Merserschmidt
Substituto do Registrador

Emolumentos:

Total: R\$ 1.342,89 + R\$ 36,50 = R\$ 1.379,39

Certidão PJ (68 páginas): R\$ 870,40 (0449.04.2400001.08645 = R\$ 5,20)

Exame documentos: R\$ 59,30 (0449.04.2400001.08646 = R\$ 5,20)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 88,40 (0449.04.2400001.08647 = R\$ 5,20)

Digitalização: R\$ 160,60 (0449.04.2400001.08653 = R\$ 5,20)

Busca: R\$ 12,20 (0449.03.1700004.19398 = R\$ 4,20)

Processamento eletrônico: R\$ 13,80 (0449.01.2400001.32832 a 32833 = R\$ 4,20)

Conf. Documento Público: R\$ 6,90 (0449.01.2400001.32834 = R\$ 2,10)

Recepção de doc. meio eletrônico (71 páginas): R\$ 63,90 (0449.04.2400001.08649 = R\$ 5,20)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096651 54 2025 00028828 96